



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

MENSAGEM Nº 07/2012

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo de alterar a lei nº 410/2009 (“Contém o regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo”), pois o valor da bolsa de estudo dos estagiários está defasado, sendo que os estagiários prestam um bom serviço a toda comunidade.

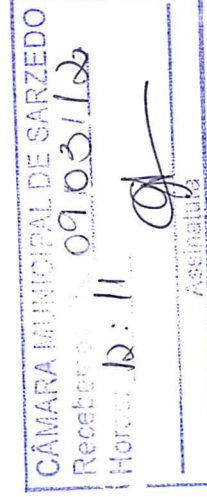
Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá possibilitar o aumento da bolsa de estudo dos estagiários.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
Antonio Chaslei Martins





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

14/0012

PROJETO DE LEI Nº 12/2012

“Altera a redação do artigo 13 da Lei Nº 410/2009 “contém o regulamento do sistema de estágio profissionalizante no Poder Executivo””

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 13 da Lei nº 410/2009, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 13 – A contraprestação devida ao estagiário não obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2009, terá a forma de bolsa de estudos, paga mensalmente pelo Município, no valor de:

- I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e de anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- III – R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.

§1º. – O valor da bolsa de estudo, estipulado nos incisos I, II e III, poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo.

§2º. – Será descontada na bolsa de estudos do estagiário a importância correspondente: I – às horas de atraso; e

II – aos dias a que tiver faltado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§3º. – A contraprestação prevista no caput deste artigo será devida a estagiário obrigatório quando assim dispuser o convênio e o termo de compromisso mencionados no artigo 3º incisos I e II.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de março de 2012.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax (031) 357777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

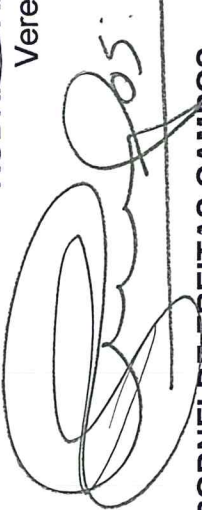
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 14/2012 QUE TEM O OBJETIVO DE ALTERAR A LEI Nº 410/2009.

Em concordância com sua própria justificativa, "este Projeto, se transformado em Lei, tem o objetivo de alterar a lei nº 410/2009 que contém o regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo, com o propósito de alterar o valor da bolsa de estudo dos estagiários que encontra-se defasado se comparado ao mercado de trabalho.

Sendo assim, o projeto de lei ora em análise, não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 23 de março de 2012.


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Relator


RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Presidente


MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 16/2012

**“Altera a redação do artigo 13 da Lei Nº 410/2009
“contém o regulamento do sistema de estágio
profissionalizante no Poder Executivo”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 13 da Lei nº 410/2009, que passa ter a seguinte redação:

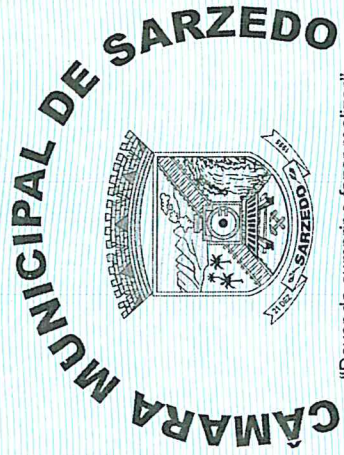
“Art. 13 – A contraprestação devida ao estagiário não obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2009, terá a forma de bolsa de estudos, paga mensalmente pelo Município, no valor de:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e do(a)s finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.

§1º. – O valor da bolsa de estudo, estipulado nos incisos I, II e III, poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§2º. – Será descontada na bolsa de estudos do estagiário a importância correspondente:

- I – às horas de atraso; e
- II – aos dias a que tiver faltado.

§3º. – A contraprestação prevista no caput deste artigo será devida a estagiário obrigatório quando assim dispuser o convênio e o termo de compromisso mencionados no artigo 3º incisos I e II."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 13 de abril de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 545 /2012

“Altera a redação do artigo 13 da Lei Nº 410/2009 “contém o regulamento do sistema de estágio profissionalizante no Poder Executivo”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 13 da Lei nº 410/2009, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 13 – A contraprestação devida ao estagiário não obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2009, terá a forma de bolsa de estudos, paga mensalmente pelo Município, no valor de:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e do anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

§1º. – O valor da bolsa de estudo, estipulado nos incisos I, II e III, poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo.

§2º. – Será descontada na bolsa de estudos do estagiário a importância correspondente:

- I – às horas de atraso; e
- II – aos dias a que tiver faltado.

§3º. – A contraprestação prevista no caput deste artigo será devida a estagiário obrigatório quando assim dispuser o convênio e o termo de compromisso mencionados no artigo 3º incisos I e II.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 17 de abril de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal